

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 5º, inciso IV, alínea "c", da Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, resolve:

I) Alterar o art.18º, capítulo IX, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social, aprovado pela Resolução nº 04, de 10 de outubro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX. DAS TAXAS INCIDENTES SOBRE OS FINANCIAMENTOS

Art. 18º - Será cobrada dos tomadores dos financiamentos concedidos com recursos do FDS, por ocasião do pagamento das prestações, taxa de risco de crédito correspondente a 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento, que se constituirá em receita do Órgão Gestor.

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Presidente do Conselho

(Of. nº 132/93)